

FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA, ESTUDO E PESQUISA DE UBERLÂNDIA
FAEPU – HOSPITAL REGIONAL ANTÔNIO DIAS

Rua Major Gote, nº 1231 – Bairro Centro – Patos de Minas/MG – CEP 38.700-001

CNPJ: 25.763.673/0007-10 – Inscrição Estadual: Isenta

DICOL – Divisão de Compras e Licitações

Tel.: (34) 3218-6432 / (34) 99900-9590 (WhatsApp) – compras@faepu.org.br – danilo.borges@faepu.org.br

Uberlândia, 11 de julho de 2026.

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 5249/2026 – MATERIAL HOSPITALAR

1. OBJETO

Aquisição de fraldas descartáveis adulto e infantil RN para atender à demanda do Hospital Regional Antônio Dias – HRAD, sob a forma de entrega fracionada, para fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, pelo menor preço, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. MENSAL	QUANT. ANUAL
01	2969	Fralda adulto tamanho extra grande descartável. Faixa etária adulta; modelo tradicional ajustável com indicador de umidade; capacidade de absorção intensa a severa; tamanho GG/EG/XG; cintura entre 110 e 165 cm; peso acima de 90 kg; proteção antivazamento com barreira lateral e dupla camada absorvente; canal de distribuição difusor de líquidos; formato e núcleo anatômico; composição básica do núcleo em celulose e gel superabsorvente; acabamento interno em não tecido, toque suave/macio tipo algodão; elástico nas pernas; inibidor de odor; fita adesiva larga e reposicionável, sem perda de aderência; hipoalergênica, dermatologicamente testada e sem fragrância.	Peça	3.470	41.640
02	544	Fralda adulto tamanho grande descartável. Faixa etária adulta; modelo tradicional ajustável com indicador de umidade; capacidade de absorção intensa a severa; tamanho G; cintura entre 80 e 150 cm; peso entre 70 e 90 kg; proteção antivazamento com barreira lateral e dupla camada absorvente; canal de distribuição difusor de líquidos; formato e núcleo anatômico;	Peça	2.500	30.000

		composição básica do núcleo em celulose e gel superabsorvente; acabamento interno em não tecido, toque suave/macio tipo algodão; elástico nas pernas; inibidor de odor; fita adesiva larga e reposicionável, sem perda de aderência; hipoalergênica, dermatologicamente testada e sem fragrância.			
03	—	Fralda descartável infantil RN – recém-nascidos. Faixa etária infantil; modelo tradicional unissex; capacidade de absorção alta; tamanho PP/RN; cintura ajustável; peso até 4 kg; proteção antivazamento com barreira lateral alta; canal de distribuição difusor de líquidos; formato e núcleo anatômico; composição básica do núcleo em celulose e polímero superabsorvente; acabamento interno em não tecido, toque suave/macio tipo algodão; proteção ao coto umbilical; elástico nas pernas; inibidor de odor; fita adesiva reposicionável sem perda de aderência; hipoalergênica, dermatologicamente testada e sem fragrância.	UN	2.400	28.800

2. ENVIO DA COTAÇÃO

2.1. A cotação deverá ser enviada até, no máximo, 16/09/2026 às 23:55 horas, não sendo aceita proposta enviada posteriormente a essa data.

2.2. A proposta deverá ser enviada por meio da plataforma Apoio Cotações (www.apoiocotacoes.com.br). ID. DA COTAÇÃO 1641211.

2.3. Na etapa de avaliação das cotações apresentadas, poderão ser solicitadas ao fornecedor:

- Dados bancários, de preferência Banco do Brasil (nome do banco, agência e conta corrente).
- Condições de pagamento.
- Folder ou prospecto do material, para avaliação da compatibilidade do produto ofertado com o objeto da compra, quando necessário.
- Documentação prevista neste documento.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por finalidade garantir o fornecimento contínuo e regular de fraldas descartáveis destinadas ao atendimento das necessidades dos pacientes assistidos pelo HRAD, assegurando condições adequadas de higiene, conforto, segurança e dignidade durante a assistência.

3.2. As fraldas descartáveis constituem material de uso essencial e de consumo contínuo, sendo utilizadas diariamente conforme a demanda assistencial e as condições clínicas dos pacientes. A manutenção de estoque adequado é indispensável para evitar desabastecimento, interrupções no atendimento e prejuízos à qualidade

da assistência prestada, bem como para evitar compras emergenciais e impactos na continuidade das atividades assistenciais.

3.3. O fornecimento deverá assegurar a continuidade do funcionamento pleno e adequado do HRAD, em atendimento à legislação vigente, considerando especialmente os pacientes internados e aqueles em atenção intensiva.

4. CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Prazo de entrega: parcelado, durante o período de 12 (doze) meses.

4.2. Fretes e demais impostos deverão estar incluídos no preço da mercadoria, não devendo ser cotado frete FOB.

4.3. Informar o valor de faturamento mínimo.

4.4. Durante o julgamento, marcas que possuam registro de queixa técnica no HRAD, notificações no NOTIVISA ou Alerta de Tecnovigilância na ANVISA poderão ser desclassificadas.

4.5. Para produtos de marcas desconhecidas ou despadronizadas no HRAD, poderá ser solicitado o envio de amostras para teste e emissão de parecer técnico. A amostra deverá ser enviada em até 5 (cinco) dias úteis. A reprovação resultará na desclassificação do produto no processo de cotação, assim como o não envio dentro do prazo.

4.6. Informar a validade da proposta.

4.7. Produtos importados deverão apresentar, em sua embalagem, instruções em português.

4.8. O material deverá ser apresentado em embalagens devidamente identificadas com número de lote, data de fabricação, validade, descrição correta, marca/fabricante e registro junto ao Ministério da Saúde/ANVISA, quando aplicável.

4.9. A validade dos itens exigida no ato da entrega deverá ser de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, exceto para aqueles que comprovadamente possuam validade inferior, hipótese em que essa condição deverá ser informada na proposta.

4.10. Serão emitidas as ADs (Autorizações de Despesas) com os itens vencedores de cada empresa, contendo os descritivos, marcas e preços dos produtos conforme proposta apresentada, e encaminhadas aos fornecedores por e-mail, uma única vez, ao término do processo.

4.11. Após a emissão das ADs, as marcas e os preços dos produtos ofertados não poderão sofrer alterações, salvo em caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado.

4.12. Propostas enviadas em desacordo com as condições estabelecidas neste documento serão automaticamente desclassificadas.

5. ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. Os produtos deverão ser entregues na Rua Major Gote, nº 1231 – Bairro Centro – Patos de Minas/MG – CEP 38.700-001, com entrada pela Portaria da Rua Cônego Getúlio, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 15:00 horas, com agendamento prévio. Contato: (34) 3818-6095 – Setor Almoxarifado – Diego/Donizete.

5.2. Os materiais serão recebidos, juntamente com a nota fiscal, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, para verificação de conformidade com as especificações constantes da AD, deste documento e da proposta.

5.3. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com as especificações da AD, deste documento ou da proposta comercial. Nessa hipótese, deverão ser substituídos no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6. PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Os preços ofertados serão fixos e irrevogáveis durante o período de 12 (doze) meses e até a liquidação das respectivas ADs.

6.2. O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a partir da emissão da nota fiscal, mediante Ordem Bancária emitida pela FAEPU para conta de titularidade da empresa contratada.

6.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida obrigatoriamente com o mesmo CNPJ apresentado na proposta, não sendo admitida emissão por outro CNPJ, inclusive de filial ou matriz, e deverá constar o número da AD e as condições de pagamento.

6.4. Não haverá pagamento antecipado.

6.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da AD, o pagamento ficará sobrestado até a regularização da situação, reiniciando-se o prazo após sua comprovação, sem ônus para a Contratante.

6.6. Após o período inicial de 12 (doze) meses, havendo renovação ou prorrogação contratual, os preços poderão ser reavaliados mediante acordo entre as partes, tendo como referência o IGP-M/FGV/IPCA, ou outro índice oficial do Governo Federal que venha a substituí-lo, no caso de extinção.

7. VIGÊNCIA

7.1. A vigência do futuro contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por períodos iguais e sucessivos ou por períodos diferentes, a critério das partes, observadas as condições aplicáveis ao contrato.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este documento, o contrato e eventuais anexos.
- Receber o objeto nas condições e prazos estabelecidos.
- Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido e solicitar sua substituição, reparação ou correção, às suas expensas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e atestar o recebimento do objeto.
- Rejeitar materiais entregues em desacordo com a AD, este documento e/ou a proposta comercial, inclusive quando defeituosos, com prazo de validade vencido ou em outras condições que inviabilizem o recebimento.
- Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais que apresentarem vícios, defeitos ou incorreções.
- Efetuar o pagamento ao Contratado nas condições estabelecidas neste instrumento.
- Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Contratado.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo os riscos e despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antecedente à data prevista para a entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, com a devida comprovação.
- Emitir notas fiscais no valor pactuado e apresentá-las à Contratante para ateste e pagamento, observadas as normas contábeis aplicáveis e os destaques de retenções, quando cabíveis.

10. ATUALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

10.1. O laboratório ou distribuidor deverá manter a documentação atualizada durante a validade da proposta, conforme as exigências abaixo, na plataforma Apoio, podendo o Departamento de Compras solicitar seu envio por e-mail, quando necessário.

10.2. LABORATÓRIOS E DISTRIBUIDORES:

- Cópia do Alvará Sanitário expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária competente da Secretaria do Estado ou do município de origem da empresa, quando houver delegação de competência para emissão pelo município.
- Considerando o art. 3º da Resolução SES nº 4300/2014, os estabelecimentos passíveis de controle pela Vigilância Sanitária deverão possuir Licença Sanitária única para seu funcionamento, cujo alvará será expedido após verificado o atendimento aos requisitos legais previstos na Lei Estadual nº 13.317/1999, mesmo que exista mais de um estabelecimento na localidade pertencente à mesma empresa.
- Cópia da autorização de funcionamento do fabricante e distribuidora emitida pelo Ministério da Saúde, conforme RDC 860/2024.
- Certificado de Registro do Produto no Ministério da Saúde ou Isenção de Registro, para os produtos classificados como correlatos, conforme a legislação aplicável. Serão aceitas cópias da publicação completa no Diário Oficial referentes ao registro do produto ofertado ou declaração de isenção de registro. No caso de consulta à ANVISA pela internet, o documento deverá permitir a identificação do produto.
- Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo Conselho Regional pertinente, de acordo com o profissional designado como responsável técnico, com prazo de validade vigente, conforme a legislação própria.

11. RECURSOS E PENALIDADES

11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral, a inexecução total ou parcial do contrato poderá sujeitar o Contratado às seguintes penalidades, assegurado o direito de defesa:

- Advertência.
- Multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia sobre o valor total da aquisição, até o limite de 30 (trinta) dias.
- Multa de 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da aquisição, após 30 (trinta) dias, podendo ainda a FAEPU, a seu critério, impedir o fornecedor de participar de novas cotações com a Fundação.
- O atraso injustificado de entrega superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado inexecução total do objeto, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente da FAEPU.
- Os percentuais de multa poderão ser revistos caso haja impacto no planejamento das demandas da instituição, devendo ser analisada a necessidade de novas compras e/ou contratações, bem como a diferença de preços entre o valor contratado e a nova contratação.
- Perda da contratação, sem prejuízo de indenização à FAEPU por danos causados pela recusa.
- Suspensão de participar de outros procedimentos de aquisição de bens e serviços da FAEPU ou de contratar com esta pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.2. Sem prejuízo da classificação/inabilitação, o interessado que se comportar inadequadamente ou agir de má-fé durante procedimento de aquisição de bens e serviços poderá incorrer nas penalidades aplicáveis.

11.3. As multas poderão ser descontadas ex officio de qualquer crédito eventualmente existente em favor do Contratado.

11.4. As sanções previstas poderão ter efeito cumulativo.

11.5. Caberá recurso no prazo estabelecido no ato convocatório, a contar da data da decisão, quanto à aplicação de sanções. O recurso será dirigido ao setor competente da FAEPU e, caso não haja reconsideração, as razões serão encaminhadas de forma fundamentada para homologação do Diretor Geral da FAEPU.

Atenciosamente,

Danilo Borges
Divisão de Compras da FAEPU